



AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 43/2023

PREÂMBULO

PROCESSO:	nº 218/2023/DL/PMD.
OBJETO:	Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual - EPI, objetivando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.
PARTICIPAÇÃO:	() Ampla; (X) Exclusiva para ME/EPP/MEI (art. 60 da Lei Complementar nº 341/2018); (X) Preferência geográfica (art. 67 da Lei Complementar nº 331/2017).
TIPO:	Menor preço , tendo como critério de julgamento o valor do item.
INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:	Em 05/07/2023 (cinco de julho do ano de dois mil e vinte e três). Às 09h (nove horas).
INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA:	Em 11/07/2023 (onze de julho do ano de dois mil e vinte e três). Às 09h (nove horas).
INÍCIO DA DISPUTA:	Em 11/07/2023 (onze de julho do ano de dois mil e vinte e três). Das 09h (nove horas) às 15h (quinze horas).
LOCAL:	No endereço eletrônico " www.gov.br/compras ".
REFERÊNCIA DE TEMPO:	Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).
VALIDADE DA CONTRATAÇÃO:	05 MESES.
LEGISLAÇÃO REGEDORA:	Lei Federal nº 14.133 , de 1º de abril de 2021; Lei Complementar nº 123 , de 14 de dezembro de 2006 e alterações; Lei Complementar nº 331 , de 03 de julho de 2017; Lei Complementar nº 341 , de 19 de março de 2018. Decreto Municipal nº 1.278 , de 04 de maio de 2022. Instrução Normativa SEGES/ME, nº 67 , de 08 de julho de 2021.
INFORMAÇÕES:	Telefone: (0XX67) 3411-7126 e-mail: licitacoes@dourados.ms.gov.br . O edital e outros anexos estão disponíveis nos endereços eletrônicos: No Portal de Compras do Governo Federal " https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/dispensas/acompanhamento-compra?compra=98907306000432023 ", Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP " https://pncp.gov.br/app/ ", ou ainda, na homepage " cidadao.dourados.ms.gov.br/index.php?class=SemadLicitacaoPublicView ".

O Município de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria Municipal de Administração, por intermédio do Departamento de Licitação, torna público a realização da Dispensa Eletrônica que será processada e julgada conforme legislação supracitada, demais normas pertinentes à legislação referente ao objeto e de acordo com as disposições deste aviso e seus anexos.



1. DO OBJETO

- 1.1. A presente licitação tem por objeto a ***“Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual - EPI, objetivando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social”***.
- 1.1.1. As especificações, quantidades e demais informações constam na Proposta de Preços e no Termo de Referência (Anexo I e III), que fazem parte integrante deste edital, independente de transcrição.
- 1.1.2. Em caso de discordância e/ou contradição existente entre as especificações deste objeto descritas no Portal de Compras do Governo Federal e as especificações técnicas constantes neste Edital e seus anexos, prevalecerão as previstas neste instrumento convocatório.
- 1.1.3. A Administração Municipal não aceitará alegações de suposta indução ao erro, na ocorrência de situações especificadas no item 1.1.2, razão pela qual o licitante deverá se atentar unicamente as descrições do objeto contidas neste Edital e Termo de Referência.

2. DO CREDENCIAMENTO

- 2.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, para a participação dos interessados na modalidade licitatória “Pregão”, em sua forma eletrônica.
- 2.2. O credenciamento e o cadastro no SICAF deverão ser realizados pelo interessado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio “www.gov.br/compras”, por meio de Certificado Digital, conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.
- 2.3. O credenciamento da proponente dependerá de registro cadastral atualizado e regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.
- 2.4. A licitante deverá constar com nível de credenciamento regular para poder participar da presente licitação.
- 2.5. A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.6. As licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.
- 2.7. É de responsabilidade exclusiva da licitante o uso adequado do sistema, cabendo-lhe zelar por todas as transações efetuadas diretamente ou por seu representante.
- 2.8. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados:
 - I. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.9. Ficará impedido de participar do presente procedimento licitatório qualquer licitante que tenha algum fato que o impeça de tomar parte do certame ou que tenha sido declarado inidôneo paralisar e contratar com a Administração Pública.

3. DA PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar ***exclusivamente os interessados Microempresa, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual***, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, e ainda a Legislação Municipal em específico a Lei Complementar nº 331/17 e alterações, que atenderem a todas as exigências de habilitação contidas neste edital e seus anexos, pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio “www.gov.br/compras”, nos termos do que dispõe o parágrafo único do artigo 9º da Instrução Normativa SEGES/MPOG nº 3/2018



- 3.2. Como condição de participação na dispensa eletrônica, a licitante assinalará “sim” ou “não”, em campo próprio do sistema eletrônico, declarando que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 (DECLARAÇÃO DE ME/EPP).
- 3.3. A declaração falsa quanto ao enquadramento como Microempresa, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual ou a efetiva utilização dos benefícios concedidos pela Lei Complementar Federal nº 123/06, configura fraude ao certame e caracteriza o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sujeitando a licitante às sanções previstas neste edital e nas respectivas leis de regência.
- 3.4. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:
- I. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
 - II. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - III. Que se enquadrem nas seguintes vedações:
 - a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
a.a) Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
 - b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
 - IV. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

4.1. Da margem de preferência de MPE sediadas local e regionalmente

- 4.1.1. As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual sediadas local e regionalmente gozam de prioridade de contratação, nos termos do § 3º do art. 48 da Lei Complementar 147/2014, combinado com o disposto no art. 67 da Lei Complementar Municipal nº 331/17 e alterações, benefício que se estabelece em face das peculiaridades locais e regionais, com vistas a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.
- I. Para fins de estabelecimento da prioridade de contratação, entende-se como Local o Município de Dourados-MS, conforme o § 4º do art. 1 da Lei Complementar Municipal nº 331/17, considera-se assim definido:



- âmbito local – limites geográficos do Município onde será executado o objeto da contratação;
 - âmbito regional – limites geográficos do Estado ou da região metropolitana, que podem envolver mesorregiões ou microrregiões, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
- II. Após apurado o melhor preço válido, será assegurado a prioridade de contratação para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual sediadas no âmbito local, até o limite de 15% (quinze por cento) do melhor preço válido, ou, sediadas regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, devendo apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto da licitação;
- III. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual sediadas local ou regionalmente, será dada prioridade à empresa sediada no local para apresentar, primeiramente, a melhor oferta;
- IV. Não havendo licitantes competitivos enquadrados na condição de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no edital, será o fato certificado pelo(a) condutor(a) do processo e no caso de existirem Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual aptas de outras regiões participando, a licitação poderá ser continuada e concluída com as empresas remanescentes, porém, não aplicando o benefício do art. 67 da Lei Complementar Municipal nº 331/17 e alterações.
- 4.1.2. No caso da equivalência dos valores ocorrer entre Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual sediadas no local, isto é, local versus local, ou regionalmente versus regionalmente, haverá sorteio.
- 4.2. Do benefício na fase de julgamento da habilitação.**
- 4.2.1. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato ou documento equivalente, quando será analisada e conferida. (Artigo 58 dada pela Lei Complementar Municipal nº 331/17).
- I. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for notificado para a assinatura do Contrato, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
 - II. A prorrogação do prazo para regularização fiscal e trabalhista dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao(a) condutor(a) do processo;
 - III. Entende-se por tempestivos o requerimento apresentado dentro de 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos;
 - IV. O benefício concedido abrange apenas e exclusivamente a regularidade fiscal e trabalhista, não abrangendo os demais requisitos de habilitação exigidos (Jurídica, Técnica e Econômico Financeira), os quais deverão ser comprovados na forma prescrita neste edital;
 - V. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 4.2.2. A licitante enquadrada como Microempreendedor Individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na lei complementar nº 123/06, estará dispensada da apresentação da Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal.
- I. A apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado, conforme Resolução CGSIM nº 16, de 17 de dezembro de 2009.



5. DA INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 5.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 5.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 5.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 5.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na contratação.
- 5.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o *Termo de Referência*, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.
- 5.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:
 - I. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - II. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
 - III. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
 - IV. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
 - V. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
 - VI. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

6. DA FASE DE LANCES

- 6.1. A partir da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances, também já previsto neste aviso.



- 6.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item**.
- 6.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 6.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 0,50 (cinquenta centavos)**.
- 6.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 6.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 6.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 6.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 7.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 7.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 7.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- 7.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 7.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 7.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- I. O prazo para envio da proposta adequada será de 2 (duas) horas contados da convocação pelo sistema, podendo ser prorrogado por igual período mediante solicitação do fornecedor ou a critério do agente de contratação.
- 7.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 7.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- a) contiver vícios insanáveis;
 - b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;



- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável
- 7.6.** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- a) for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - b) apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes
- 7.7.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.8.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 7.8.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 7.8.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 7.9.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 7.10.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 7.11.** Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 7.12.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

8. DA HABILITAÇÃO

- 8.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o agente de contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros.
- I. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;
 - II. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União “<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>”.
- 8.1.1.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao



responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

- 8.1.2. É dever da licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública.
- 8.1.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação da licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo(a) pregoeiro(a) lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 8.1.4. Constatada a existência de sanção, o agente de contratação reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.
- 8.1.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06 e Lei Complementar Municipal nº 331/17 e alterações, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 8.2. Efetuada a verificação referente ao cumprimento das condições de participação no certame, terá início à consulta quanto a habilitação das licitantes, por meio do SICAF e da documentação complementar a seguir especificada:

8.2.1. Regularidade Jurídica

- I. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, no caso de empresário individual;
 - II. Certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração DREI;
 - III. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio "www.portaldoempreendedor.gov.br", em se tratando de Microempreendedor Individual (MEI);
 - IV. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, no caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI, bem como, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
 - V. Inscrição do Ato Constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores, no caso de sociedade simples;
 - VI. Ata de Fundação e Estatuto Social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971, No caso de cooperativa;
 - VII. Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro de autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 8.2.1.1. Os atos constitutivos das empresas licitantes deverão estar acompanhados dos demais documentos aditivos e modificativos do seu texto ou, preferencialmente, da respectiva consolidação e deles deverá constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com o objeto desta licitação.

8.2.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



- III. Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal, onde for sediada a empresa, com validade na data da realização da licitação:
 - a. Para os municípios que emitem prova de regularidade para com a Fazenda Municipal em separado, as proponentes deverão apresentar as duas certidões, isto é, Certidão sobre Tributos Imobiliários e Certidão de Tributos Mobiliários (Ex.: IPTU e ISSQN respectivamente);
 - b. Caso a certidão não inclua todos os Tributos (mobiliários e imobiliários) e a proponente não possua imóvel cadastrado em seu nome deverá apresentar documento emitido pela Prefeitura Municipal.
- IV. Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual, emitida pela Secretaria de Estado competente, da localidade de domicílio ou sede da licitante, na forma da Lei, ou documento emitido pela Secretaria competente que comprove a isenção ou não incidência do tributo;
- V. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- VI. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal, de acordo com a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;
- VII. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.2.3. Qualificação Econômico-Financeira

- I. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.
 - a. Em caso de empresa em recuperação judicial, deverá a licitante apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.
- 8.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 8.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 8.5. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal
- 8.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 8.7. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 8.7.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 8.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.



9. DA CONTRATAÇÃO

- 9.1.** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 9.2.** O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta
- 9.3.** Condições específicas que deverão ser cumpridas por ocasião da assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente.
- I.** Apresentação dos comprovantes de regularidade perante a União, o Estado, o Município, o FGTS e relativos a débitos trabalhistas, todas dentro de seus prazos de validade.
- 9.3.1.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura do Termo de Contrato, a Prefeitura Municipal de Dourados-MS poderá encaminhá-los a adjudicatária, via correspondência eletrônica, para, se de acordo, assinar e posteriormente retorná-los à Prefeitura para assinatura e publicação.
- I.** O encaminhamento à Prefeitura Municipal de Dourados-MS será via Correios (ECT), mediante Aviso de Recebimento (AR), no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
 - II.** A assinatura do Contrato deverá ter firma reconhecida no Cartório Extrajudicial;
 - III.** Caso a adjudicatária opte por assinar digitalmente o Contrato anexado, deve-se juntar o Relatório do Verificador de Conformidade do Padrão de Assinatura Digital ICP-Brasil, obtido gratuitamente junto ao ITI - Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do seguinte link: "<https://verificador.iti.gov.br/>".
 - IV.** No caso de encaminhamento via Correios (ECT), deverão ser anexado todos os documentos exigidos para habilitação, conforme item 9.3. deste aviso de contratação direta.
- 9.4.** O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 9.5.** Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
- 9.6.** O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) meses, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.
- 9.7.** Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.
- 9.8.** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 9.7., a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- I.** Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
 - II.** Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

10. DAS SANÇÕES

- 10.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- I.** dar causa à inexecução parcial do contrato;



- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III. dar causa à inexecução total do contrato;
 - IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
 - IX. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
 - XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
 - XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do item 10.1 - I deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações do item 10.1 - I deste Aviso de Contratação Direta;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos do item 10.1 - II a VII deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/21
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos do item 10.1. - VIII a XII deste Aviso de Contratação Direta, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/21.
- 10.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II. as peculiaridades do caso concreto;
 - III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



- 10.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 10.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 10.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 10.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 10.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 10.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 10.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no site oficial do Município, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.
- 11.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
 - I. republicar o presente aviso com uma nova data;
 - II. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigida;
 - a) No caso desse subitem, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
 - III. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 11.3. As providências dos subitens I e II acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 11.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 11.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 11.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.



- 11.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 11.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 11.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 11.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 11.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 11.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 11.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- Anexo I – Modelo Sugerido de Proposta de Preços
- Anexo II – Planilha de Preços - Unitário Máximo
- Anexo III – Termo de Referência
- Anexo IV – Minuta de Contrato

Dourados-MS, 03 de julho de 2023.

Vander Soares Matoso
Secretário Municipal de Administração



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

ANEXO I PROPOSTA DE PREÇOS		MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO - ELETRÔNICA		NÚMERO 43/2023		TIPO MENOR PREÇO - POR ITEM		FOLHA 01	
Proponente (Razão Social):									
Endereço:						Processo: nº 218/2023			
Cidade:		UF:		Telefone/Fax:		Data da Entrega:			
Banco:		Agência:		Conta:		Validade da Proposta:			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO			UNID.	QTDE.	MARCA/MODELO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL	
1	CAPA DE CHUVA Capa De Chuva Pvc Amarela Com Capuz Forrada Impermeável. A Capa de chuva Confeccionada em PVC com forro de poliéster com mangas longas, capuz, fechamento frontal com quatro botões plásticos de pressão. Ideal para ser usado em atividades em frigoríficos, no tratamento de efluentes (esgoto), saneamento, lavagem de máquinas e/ou automóveis e dias chuvosos. Capa de Chuva em PVC com aproximadamente 280 micras de espessura, costura de ótima qualidade em solda eletrônica, disponível com capuz. Com forro de poliéster com mangas longas, capuz, fechamento frontal com quatro botões plásticos de pressão Normas Técnicas: VESTIMENTA TIPO CAPA Aprovado Para: PROTEÇÃO DO TRONCO E MEMBROS SUPERIORES DO USUÁRIO CONTRA UMIDADE PROVENIENTE DE OPERAÇÕES COM USO DE ÁGUA. CA 28191 RECOMENDADO PARA: construção civil, sítios, fazenda, vigilância, limpeza, passeio, eventos ao ar livre. Todos os tamanhos do P ao XGG.			Unid.	100				
2	GUARDA-CHUVA GUARDA-CHUVA- com 16 HASTES, CABO REFORÇADO, cabo curvo em madeira, ARMAÇÃO REFORÇADA, armação para aguentar VENTOS FORTES, sem quebrar com facilidade, varão principal resistente. Com 16 HASTES em metal ou fibra de vidro, confeccionado em tecido pongee, secagem rápida, evitando manchas e pontos de mofo no tecido, sistema de acionamento automático, fechamento manual. • TAMANHO GRANDE, abertura aproximadamente de 112cm. Acionamento: Automático com 1 clique abre, fechamento manual.Diâmetro aproximadamente de : 112cm aberto, Comprimento fechado aproximadamente: 93cm. Composição: Tecido pongee, metal, madeira, cor: preto.			Unid.	40				
3	BOTA DE BORRACHA CANO LONGO COR PRETA Nº 38 BOTA DE BORRACHA Nº 38 BOTA DE BORRACHA PRETA - BOTA DE SEGURANÇA- MATERIAL: PVC-CLORETO DE POLIVÍNIA, MATERIAL SOLA: BORRACHA ANTIDERRAPANTE, NA COR AMARELA, TAMANHO 38, TIPO CANO: LONGO, GALOCHA UTILIZADA PARA CHUVA.			Par	60				
4	BOTA DE BORRACHA CANO LONGO COR PRETA Nº 42 BOTA DE BORRACHA Nº 42 BOTA DE BORRACHA PRETA - BOTA DE SEGURANÇA- MATERIAL: PVC-CLORETO DE POLIVÍNIA, MATERIAL SOLA: BORRACHA ANTIDERRAPANTE, NA COR AMARELA, TAMANHO 42, TIPO CANO: LONGO, GALOCHA UTILIZADA PARA CHUVA.			Par	60				
5	MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL COM ELASTICO - na cor branca, confeccionada em falso tecido, com três camadas, sendo uma camada interna filtrante, com finalidade de			Caixa	6				



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

impedir a passagem orgânica de bactérias, pregueada, com clips nasal e elastico, hipoalergica garantindo boa ventilação, embalado em caixa c/50 pecas, constando externamente os dados de identificação, procedência, data de fabricação/validade, nr. do lote e registro no MS.					
Valor Total Global:					
Valor Total Global por Extenso:					
• Por intermédio de nosso representante legal, o(a) Sr.(a) _____ infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, apresentamos a presente proposta de preços, sendo que, até que o Contrato seja assinado, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observado as condições do edital. • Declaramos que nosso preço ofertado contempla todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto. • Declaramos, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que nenhum de nossos dirigentes, gerentes, acionistas ou detentores de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico, funcionário ou subcontratado é servidor ou presta serviços sob qualquer regime de contratação à Prefeitura Municipal de Dourados-MS. • Declaramos que temos perfeito conhecimento das condições necessárias ao perfeito cumprimento do objeto e concordamos integralmente com as condições estipuladas na presente licitação, que se vencedor deste certame, nos submeteremos ao cumprimento de seus termos.					
Dourados-MS, __ de _____ de 2023.			Assinatura do Responsável e Carimbo		
Carimbo padronizado do CNPJ			Inscrição Estadual		



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS-MS

Sistema de Compras e Licitação

Page 1 of 1

ANEXO II

PLANILHA DE PREÇOS - UNITÁRIO MÁXIMO

Nº Processo.: 218 / 2023

Modalidade....: DISPENSA LICITAÇÃO

Nº Licitação: 43

Tipo Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM

Objeto.....: Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual - EPI, objetivando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Unidade Medida	Quantidade	Vlr. Unitário	Vlr. Total
1	CAPA DE CHUVA Capa De Chuva Pvc Amarela Com Capuz Forrada Impermeável. A Capa de chuva Confeccionada em PVC com forro de poliéster com mangas longas, capuz, fechamento frontal com quatro botões plásticos de pressão. Ideal para ser usado em atividades em frigoríficos, no tratamento de efluentes (esgoto), saneamento, lavagem de máquinas e/ou automóveis e dias chuvosos. Capa de Chuva em PVC com aproximadamente 280 micras de espessura, costura de ótima qualidade em solda eletrônica, disponível com capuz. Com forro de poliéster com mangas longas, capuz, fechamento frontal com quatro botões plásticos de pressão Normas Técnicas: VESTIMENTA TIPO CAPA Aprovado Para: PROTEÇÃO DO TRONCO E MEMBROS SUPERIORES DO USUÁRIO CONTRA UMIDADE PROVENIENTE DE OPERAÇÕES COM USO DE ÁGUA. CA 28191 RECOMENDADO PARA: construção civil, sítios, fazenda, vigilância, limpeza, passeio, eventos ao ar livre. Todos os tamanhos do P ao XGG.	UNID.	100,0000	175,2600	17.526,0000
2	GUARDA-CHUVA GUARDA-CHUVA- com 16 HASTES, CABO REFORÇADO, cabo curvo em madeira, ARMAÇÃO REFORÇADA, armação para aguentar VENTOS FORTES, sem quebrar com facilidade, varão principal resistente. Com 16 HASTES em metal ou fibra de vidro, confeccionado em tecido pongee, secagem rápida, evitando manchas e pontos de mofo no tecido, sistema de acionamento automático, fechamento manual. TAMANHO GRANDE, abertura aproximadamente de 112cm. Acionamento: Automático com 1 clique abre, fechamento manual. Diâmetro aproximadamente de : 112cm aberto, Comprimento fechado aproximadamente: 93cm. Composição: Tecido pongee, metal, madeira, cor: preto.	UNID.	40,0000	139,9400	5.597,6000
3	BOTA DE BORRACHA CANO LONGO COR PRETA Nº 38 BOTA DE BORRACHA Nº 38 BOTA DE BORRACHA PRETA - BOTA DE SEGURANÇA- MATERIAL: PVC-CLORETO DE POLIVÍNIA, MATERIAL SOLA: BORRACHA ANTIDERRAPANTE, NA COR AMARELA, TAMANHO 38, TIPO CANO: LONGO, GALOCHA UTILIZADA PARA CHUVA.	PAR	60,0000	61,3000	3.678,0000
4	BOTA DE BORRACHA CANO LONGO COR PRETA Nº 42 BOTA DE BORRACHA Nº 42 BOTA DE BORRACHA PRETA - BOTA DE SEGURANÇA- MATERIAL: PVC-CLORETO DE POLIVÍNIA, MATERIAL SOLA: BORRACHA ANTIDERRAPANTE, NA COR AMARELA, TAMANHO 42, TIPO CANO: LONGO, GALOCHA UTILIZADA PARA CHUVA.	PAR	60,0000	61,3000	3.678,0000
5	MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL COM ELÁSTICO - na cor branca, confeccionada em falso tecido, com três camadas, sendo uma camada interna filtrante, com finalidade de impedir a passagem orgânica de bactérias, pregueada, com clips nasal e elástico, hipoalérgica garantindo boa ventilação, embalado em caixa c/50 peças, constando externamente os dados de identificação, procedência, data de fabricação/validade, nr. do lote e registro no MS.	CAIXA	6,0000	20,0000	120,0000



ANEXO III



TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA ELETRÔNICA

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição por dispensa de licitação de equipamentos de proteção individual (EPI), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A pretensa aquisição de equipamentos de proteção individual (EPI), tem como objetivo suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, se fazendo necessário na execução dos Serviços de Proteção em Situação de Calamidade e de Emergência do município de Dourados, proporcionar condições adequado de trabalho aos funcionários no atendimento a famílias e indivíduos atingidos por situações de emergências e calamidade públicas (incêndios, desabamentos, deslizamentos, alagamentos, epidemias e/ou pandemias, dentre outras.

Considerando que é de responsabilidade e compromisso dos gestores municipais da Política Pública de Assistência Social ofertar o Serviço de Proteção em Situação de Calamidades Públicas e Emergenciais, que é Serviço de Proteção Social de Alta Complexidade, previsto na Resolução nº 109/2009, Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais do SUAS, na Resolução CNAS nº 012, de 11 de junho de 2013 e na Portaria MDS nº 90 de 03 de setembro de 2013. Como também, a Portaria nº 751 fevereiro/2022, que versa sobre o repasse de recursos extraordinário do Sistema Único de Assistência Social, para incremento temporário na execução de ações socioassistenciais nos municípios em situação de Emergências ou Estados de calamidade pública.

A aquisição dos referidos materiais é fundamental para o atendimento de famílias e indivíduos atingidos por situações de emergências e calamidade públicas (incêndios, desabamentos, deslizamentos, alagamentos, epidemias e/ou pandemias, dentre outras), que tiveram pessoas em óbitos, perdas parciais ou totais de moradia, objetos ou utensílios pessoais, e se encontram temporária ou definitivamente desabrigados; removidos e áreas consideradas de risco. O que justifica a necessidade da realização da licitação para o referido objeto no qual auxiliará os servidores no atendimento as situações de emergência ou estado de calamidade pública.

O município de Dourados é apresentado com sua especificidade em relação à incidência de eventos climáticos, que requer um olhar adequado às tendências de calamidades públicas ocorridas nas últimas décadas. Detalha o que é o Serviço e a diferenciação entre Situações de Emergência e Calamidades públicas. Assim como, se justifica a necessidade do planejamento, coordenação e execução das ações para dar respostas imediatas de recuperação emergencial em situações de risco, com a participação dos envolvidos.

Os principais eventos adversos ocorridos em Dourados, segundo a Defesa Civil, em seu Plano Municipal, são:



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

- a) **Vendavais:** Forte deslocamento de uma massa de ar em uma região. (COBRADE 1.3.2.1.5);
- b) **Granizos:** Precipitação de pedaços irregulares de gelo (COBRADE 1.3.2.1.3);
- c) **Enchentes e/ou inundações:** Submersão de áreas fora dos limites normais de um curso de água em zonas que normalmente não se encontram submersas. O transbordamento ocorre de modo gradual, geralmente ocasionado por chuvas prolongadas em áreas de planície. (COBRADE 1.2.1.0.0);
- d) **Alagamentos:** Extrapolação da capacidade de escoamento de sistemas de drenagem urbana e consequente acúmulo de água em ruas, calçadas ou outras infraestruturas urbanas, em decorrência de precipitações intensas. (COBRADE 1.2.3.0.0);
- e) **Enxurradas:** Escoamento superficial de alta velocidade e energia, provocado por chuvas intensas e concentradas, normalmente em pequenas bacias de relevo acidentado. Caracterizada pela elevação súbita das vazões de determinada drenagem e transbordamento brusco da calha fluvial. Apresenta grande poder destrutivo. (COBRADE 1.2.2.0.0);
- f) **Incêndios florestais:** Parques, APA, APP: Propagação de fogo sem controle, em qualquer tipo de vegetação situada em áreas legalmente protegidas. (COBRADE 1.4.1.3.1);
- g) **Incêndios florestais:** Áreas não protegidas, com reflexos a qualidade do ar: Propagação de fogo sem controle, em qualquer tipo de vegetação que não se encontre em áreas sob proteção legal, acarretando queda da qualidade do ar. (COBRADE 1.4.1.3.2.);
- Estiagem:** Período prolongado de baixa ou nenhuma pluviosidade, em que a perda de umidade do solo é superior à sua reposição (COBRADE 1.4.1.1.0). (DOURADOS, 2022, p. 14).

Em relação aos pontos críticos de áreas de risco, o Plano Municipal de Defesa civil identificou cinco setores distintos descritos abaixo:

- Setor 01- Compreende porção nordeste da cidade;

- I. Jardim Santa Herminia – Enxurradas; (CODAR: NE. HEX – 12.302). 03 casas. 09 pessoas.
- II. Residencial Pantanal – Enxurradas ou inundações bruscas; (CODAR: NE. HEX – 12.302). 19 casas. 25 pessoas.
- III. Vila Nova Esperança – Enxurradas ou inundações bruscas; (CODAR: NE. HEX – 12.302). 08 casas. 33 pessoas.
- IV. Vila São Francisco – Enxurradas ou inundações bruscas; (CODAR: NE. HEX – 12.302). 01 casa. 10 pessoas.

- Setor 02- Compreende porção leste da cidade;

- I. Jardim do Bosque – Enxurradas ou inundações bruscas; (CODAR: NE. HEX – 12.302). 08 casas. 31 pessoas.
- II. João Paulo II – Enxurradas ou inundações bruscas; (CODAR: NE. HEX – 12.302). 22 casas. 89 pessoas.

- Setor 03- Compreende porção sudoeste da cidade;

- I. Vila Cachoeirinha – Enxurradas ou inundações bruscas; (CODAR: NE. HEX – 12.302). 220 casas. 900 pessoas.
- II. Jardim Clímax – Enxurradas ou inundações bruscas; (CODAR: NE. HEX – 12.302). 19 casas. 84 pessoas.
- III. Jardim Londrina – Enxurradas ou inundações bruscas; (CODAR: NE. HEX – 12.302). 10 casas. 43 pessoas.

- Setor 04- Compreende porção sudeste da cidade.

- I. Jardim Santo André – Enxurradas ou inundações bruscas; (CODAR: NE. HEX – 12.302). 05 casas. 23 pessoas.
- II. Jardim Colibri – Enxurradas ou inundações bruscas; (CODAR: NE. HEX – 12.302). 10 casas. 37 pessoas.
- III. Jardim Santa Felicidade - Ocupações irregulares; 56 casas. 214 pessoas
- Setor Industrial – Risco tecnológico/ Emissão de gases tóxicos. (DOURADOS, 2022, p. 36-37).



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

Sendo assim, a aquisição de equipamentos de proteção individual (EPI) é fundamental para a execução do serviço assistencial, em conjunto com a Defesa Civil de Dourados, no que prevê a designação de equipes do quadro de servidores, que serão acionados por ocasião do desastre, em que se faz necessário proteger famílias e indivíduos, na perspectiva da minimização do dano causado pelos seguintes eventos característicos do clima local: incêndios e queimadas, alagamentos por motivo de chuvas fortes, chuva de granizo causando destelhamentos, frentes frias com quedas de temperaturas, elevação drástica de temperaturas ou grupos de famílias e indivíduos atingidos por epidemias e/ou pandemias.

3. DA RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO

3.1. A Contratada será escolhida após o julgamento da dispensa eletrônica do Sistema de Compra do Governo Federal- Comprasnet, que deverá obedecer aos critérios estabelecidos no Aviso de Dispensa Eletrônica.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

4.1. Os valores estimados estão compatíveis com o praticado no mercado, conforme demonstrado nas pesquisas de preços e Planilha de Orçamento Média, anexo aos autos.

Item	Código CATMAT/ CATSER	Código	Descrição	Unid. de Medida	Quant.
1	374385	59863	CAPA DE CHUVA Capa De Chuva Pvc Amarela Com Capuz Forrada Impermeável. A Capa de chuva Confeccionada em PVC com forro de poliéster com mangas longas, capuz, fechamento frontal com quatro botões plásticos de pressão. Ideal para ser usado em atividades em frigoríficos, no tratamento de efluentes (esgoto), saneamento, lavagem de máquinas e/ou automóveis e dias chuvosos. Capa de Chuva em PVC com aproximadamente 280 micras de espessura, costura de ótima qualidade em solda eletrônica, disponível com capuz. Com forro de poliéster com mangas longas, capuz, fechamento frontal com quatro botões plásticos de pressão Normas Técnicas: VESTIMENTA TIPO CAPA Aprovado Para: PROTEÇÃO DO TRONCO E MEMBROS SUPERIORES DO USUÁRIO CONTRA UMIDADE PROVENIENTE DE OPERAÇÕES COM USO DE ÁGUA. CA 28191 RECOMENDADO PARA: construção civil, sítios, fazenda, vigilância, limpeza, passeio, eventos ao ar livre. Todos os tamanhos do P ao XGG.	UNID.	100
2	224021	59864	GUARDA-CHUVA GUARDA-CHUVA- com 16 HASTES, CABO REFORÇADO, cabo curvo em madeira, ARMAÇÃO REFORÇADA, armação para aguentar VENTOS FORTES, sem quebrar com facilidade, varão principal resistente. Com 16 HASTES em metal ou fibra de vidro, confeccionado em tecido pongee, secagem rápida, evitando manchas e pontos de mofo no tecido, sistema de acionamento automático, fechamento manual.* TAMANHO GRANDE, abertura aproximadamente de 112cm. Acionamento: Automático com 1 clique abre, fechamento manual. Diâmetro aproximadamente de : 112cm aberto, Comprimento fechado aproximadamente: 93cm. Composição: Tecido pongee, metal, madeira, cor: preto.	UNID.	40
3	448218	59860	Bota de borracha, cano longo ,cor preta nº 38- Bota de segurança- Material PVC- Cloreto de polivinila, material sola: Borracha antiderrapante, na cor amarela, tamanho 38, tipo cano: Longo, galocha utilizada para chuva.	PAR.	60
4	265004	59861	Bota de borracha, cano longo ,cor preta nº 42- Bota de segurança- Material PVC- Cloreto de polivinila, material sola: Borracha antiderrapante, na cor	PAR.	60



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

			amarela, tamanho 42, tipo cano: Longo, galocha utilizada para chuva.		
5	485312	29192	MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL COM ELÁSTICO - na cor branca, confeccionada em falso tecido, com três camadas, sendo uma camada interna filtrante, com finalidade de impedir a passagem orgânica de bactérias, pregueada, com clips nasal e elástico, hipoalérgica garantindo boa ventilação, embalado em caixa c/50 peças, constando externamente os dados de identificação, procedência, data de fabricação/validade, nr. do lote e registro no MS.	CAIXA	6

5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 5.1. A aquisição será feita mediante **dispensa eletrônica**, conforme inciso II, do Art. 75, da Lei n.º 14.133/21, Decreto Municipal n.º 1.278, de 04 de maio de 2022, Decreto Municipal n.º 786, de 09 de novembro de 2021 e Instrução Normativa SEGES/ME n.º 67, de 8 de julho de 2021.

6. DO ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO E FORMA DE SELEÇÃO

- 6.1. Os itens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos do Decreto Municipal n.º 786, de 09 de novembro de 2021.

- 6.2. O critério de julgamento será do tipo “Menor Preço” por item, conforme tabela no item 4.1.

- 6.3. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,50.

6.4. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO À ME/EPP/MEI E DA PREFERENCIA A LOCAIS E REGIONAIS.

- I.** Será aplicável o tratamento diferenciado, sendo a participação exclusiva para Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, nos termos do art. 60 da Lei Complementar Municipal n.º 331/17 e alterações, pois o valor total estimado do item é inferior a R\$ 80.000,00.

- II.** Será concedida margem de preferência para MPE sediadas local ou regional a esta licitação, conforme benefício estabelecido no art. 67 da Lei Complementar Municipal n.º 331/17 e alterações.

Justificativa: Será aplicável o benefício, estabelecido prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no local.

7. DO ORÇAMENTO ESTIMATIVO

11.02 – Fundo Municipal de Assistência Social.

08.244.150 – Programa de desenvolvimento das atividades da assistência social.

2.143 – Proteção Social Especial de Alta Complexidade.



7.1. O valor estimado para a aquisição é de **R\$ 30.599,60 (Trinta mil, quinhentos e noventa e nove reais e sessenta centavos)**.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Regularidade Jurídica

- I. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, no caso de empresário individual;
- II. Certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração DREI;
- III. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio “www.portaldomicroempreendedor.gov.br”, em se tratando de Microempreendedor Individual (MEI);
- IV. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, no caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI, bem como, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
- V. Inscrição do Ato Constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores, no caso de sociedade simples;
- VI. Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro de autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.1. Os atos constitutivos das empresas licitantes deverão estar acompanhados dos demais documentos aditivos e modificativos do seu texto ou, preferencialmente, da respectiva consolidação e deles deverá constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com o objeto desta licitação.

8.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- II. Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal, onde for sediada a empresa, com validade na data da realização da licitação:
 - a. Para os municípios que emitem prova de regularidade para com a Fazenda Municipal em separado, as proponentes deverão apresentar as duas certidões, isto é, Certidão sobre Tributos Imobiliários e Certidão de Tributos Mobiliários (Ex.: IPTU e ISSQN respectivamente);
 - b. Caso a certidão não inclua todos os Tributos (mobiliários e imobiliários) e a proponente não possua imóvel cadastrado em seu nome deverá apresentar documento emitido pela Prefeitura Municipal.



- III. Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual, emitida pela Secretaria de Estado competente, da localidade de domicílio ou sede da licitante, na forma da Lei, ou documento emitido pela Secretaria competente que comprove a isenção ou não incidência do tributo;
- IV. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- V. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal, de acordo com a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;
- VI. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9. DO FORNECIMENTO

9.1. DA ENTREGA

- 9.1.1. A contratada deverá efetuar as entregas de **forma parcelada**, a solicitação do material será realizada através da Autorização de Fornecimento (AF), que é o documento no qual consta a especificação exatamente licitada, devendo constar o número do Contrato, os itens, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais.
- 9.1.2. A Autorização de Fornecimento (AF) será enviada à Contratada via e-mail ou outra forma a ser estabelecida pelas partes, devidamente assinada pelo setor requerente.
- 9.1.3. Os itens deverão ser entregues em perfeitas condições, devidamente identificados, com acondicionamento apropriado, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.
- 9.1.4. Os itens entregues deverá estar estritamente em conformidade com aquele que foi contratado, não sendo aceito pela Comissão de Recebimento aquele que estiver em desacordo com as especificações licitadas.
- 9.1.5. Os itens deverão ser entregues conforme preconiza a legislação, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, sendo que a falta do mesmo implicará no não recebimento destes por parte da Comissão de Recebimento.
- 9.1.6. Os itens deverão ser entregues no Almoxarifado, da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme solicitado e no horário das **7:00 às 13:00h**, sito à Rua Monte Alegre, nº 3.765 – Jardim



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

Paulista, na cidade de Dourados-MS, ou em outro local determinado com antecedência pela Secretaria Municipal de Assistência Social, respeitando, obrigatoriamente, a quantidade determinada, sendo os mesmos recebidos pelos integrantes da Comissão Permanente de Recebimento de Mercadorias.

- 9.1.7. A Contratada será responsável pela substituição, troca ou reposição dos itens que porventura sejam entregues com defeito, danificados ou não compatíveis com as especificações deste Termo de Referência.
- 9.1.8. A Contratada arcará com todas as despesas dos impostos, taxas, entre outras necessárias, não cabendo ao Contratante qualquer responsabilidade sobre os mesmos e deverá obedecer a critérios adequados, de modo a não afetar a identidade, qualidade e integridade dos itens.
- 9.1.9. Os itens devem ser entregues em até **5** (cinco) dias corridos, a contar a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF), devidamente acompanhados dos documentos abaixo relacionados.
- 9.1.10. Quando da entrega dos itens, a Contratada deverá, obrigatoriamente, encaminhar os seguintes documentos:
- I.** 03 (três) vias da Autorização de Fornecimento (AF) encaminhada pelo Contratante, que deverão estar devidamente assinadas pela empresa em local apropriado, dela devendo constar o número do Contrato, o material/equipamento, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais;
 - II.** Nota Fiscal e/ou Fatura gerada pelo fornecimento do material entregue solicitada na Autorização de Fornecimento (AF). Caso a quantidade entregue seja menor da requerida na AF pelo Contratante, a Contratada deverá informar por escrito, os motivos de não entrega do equipamento solicitado, os quais serão analisados pela unidade requerente e posteriormente será informado à mesma sobre a decisão;
 - III.** Junto com a documentação supracitada, deverá apresentar a comprovação de regularidade perante o Sistema da Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada e relativa a débitos trabalhistas, todas dentro do prazo de validade, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.
- 9.1.10.1. A falta de um dos documentos solicitados poderá implicar no não recebimento do material/equipamento e, consequentemente, da Nota Fiscal e/ou Fatura.

9.2. **DO TRANSPORTE**

- 9.2.1. As despesas com o frete, transporte e demais custos advindos da entrega dos itens no local indicado pelo Contratante, correrão por conta da Contratada, ficando a cargo da Contratada, ainda, as despesas com



remoção dos bens fornecidos caso tenham que ser substituídos, não cabendo ao Contratante qualquer responsabilidade sobre os mesmos.

- 9.2.2. Na execução do transporte deverão ser obedecidos os critérios adequados para sua realização, de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade dos itens, e de acordo com as condições estabelecidas na legislação que regulamenta a matéria.
- 9.2.3. Os itens que apresentar recomendações preconizadas pelo fabricante deverá ser transportado nessas condições e de acordo com as condições estabelecidas na legislação que regulamenta a matéria.

10. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 10.1. Os itens serão recebidos por servidor integrante da Comissão Permanente de Recebimento de Mercadorias, em conformidade com o artigo 140, II, "a" e "b", da Lei Federal nº 14.133/21.
- 10.2. A Secretaria reserva-se no direito de não aceitar os itens que estiverem em desacordo com o previsto no instrumento convocatório, podendo cancelar o Contrato e aplicar o disposto no art. 137, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 10.3. Os itens recusados pelo Contratante deverão ser substituídos(s), automaticamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da hora de Notificação, sem qualquer ônus para o Contratante.
- 10.4. A impossibilidade de entrega no prazo contratado deverá ser justificada por escrito e encaminhada para apreciação do Contratante, sendo que a falta de tal justificativa sujeitará a Contratada as penalidades previstas na legislação vigente.
- 10.5. Caso ocorra atraso sem justificativa acatada por escrito pelo Contratante, sujeitar-se-á a Contratada as penalidades impostas pelo Contrato e legislação aplicável.
- 10.6. Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o CONTRATANTE, por meio de seu representante legal, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.
- 10.7. Em caso da necessidade de providências não realizadas por parte do fornecedor, os prazos para pagamento poderão ser suspensos e considerado o fornecimento em atraso, sujeitando-a a aplicação de multa previstas no instrumento de contrato, e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste Processo Licitatório.
- 10.8. Relativamente ao disposto na presente cláusula, aplica-se subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.



11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado em favor da adjudicatária por meio de Ordem Bancária em até 30 (trinta) dias, após a entrega e aceite definitivo dos itens, mediante apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, juntamente com as provas de regularidade fiscal da União, Estado e Município, devendo para isso ficar especificado, o nome do banco, agência com a qual opera, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o Crédito.

I. A falta de um dos documentos solicitados poderá implicar no não pagamento e, caso a Contratada não cumpra às condições estabelecidas, a Nota Fiscal será passível de devolução, obrigando-se a mesma, a emitir novas(s) nota(s), que somente será(ão) recebida(s) pelo Contratante mediante anexação das comprovações.

11.2. As Notas Fiscais deverão ser emitidas conforme as notas de empenho geradas no processo desta Secretaria.

11.3. As Notas Fiscais e/ou Faturas correspondente, serão discriminativas, constando o número do CONTRATO.

11.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal e/ou Faturas, o CONTRATANTE, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal e/ou Fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

11.5. O CONTRATANTE não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

11.6. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

11.7. O CONTRATANTE, efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.

11.8. A CONTRATADA fica ciente que o CONTRATANTE, efetuará a retenção de valores devidos, em razão de cumprimento do referido CONTRATO, caso seja demonstrado que a mesma possua débitos trabalhistas.

11.9. Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11.10. O CONTRATANTE não efetuará nenhum pagamento a CONTRATADA sem a devida apresentação da Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, além das demais exigências legais.



12. DO REAJUSTE

- 12.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas, após o que poderão sofrer reajuste aplicando-se o índice IGPM exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 12.2. O valor constante na nota fiscal/fatura, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.
- 12.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 12.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de Termo Aditivo.

13. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 13.1. O instrumento contratual terá vigência até 31 de dezembro de 2023 e contada a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação de seu extrato na Imprensa Oficial do Município.
- 13.2. É possível a vigência do contrato ultrapassar o exercício vigente, desde que tenha disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual. (Art. 105 da Lei Federal nº 14.133/21)

14. DA GESTÃO DO CONTRATO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 14.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/21, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 14.2. O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 14.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 14.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.



15. DAS OBRIGAÇÕES

15.1. Constituem obrigações da Contratada:

- I. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da entrega dos itens;
- II. Arcar com todas as despesas operacionais, necessárias à entrega do objeto da licitação;
- III. Dar ciência a Secretaria Municipal de Assistência Social, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na integra solicitadas;
- IV. Entregar os itens solicitados de acordo com a descrição.
- V. Executar a entrega através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções, podendo o Município exigir a retirada daquelas cuja conduta seja julgada inconveniente, obrigando-se, também, a indenizar o Município por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem;
- VI. Obrigar os funcionários a apresentar-se portando documentos de identificação e com vestimenta adequada;
- VII. Responsabilizar integralmente pela venda dos itens, nos termos da legislação vigente;
- VIII. Realizar a entrega de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, dentro do prazo, locais e quantidades estabelecidos neste Termo;
- IX. Observar as prescrições emanadas do agente da Administração designado para acompanhar a entrega dos itens;
- X. Promover durante o prazo de garantia, a manutenção e assistência técnica do equipamento, estando inclusa nos valores propostos, contemplando a reposição de todas as peças, independente de quaisquer contratemplos, mantendo a equipamento em perfeitas condições de uso e funcionamento dentro do período de garantia exigido;
- XI. Seus funcionários deverão estar devidamente identificados e uniformizados;
- XII. Ser zeloso na entrega, de maneira a não por em risco à saúde dos seus agentes e servidores;
- XIII. A adjudicatária deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
- XIV. A adjudicatária deverá responsabilizar-se por qualquer acidente que venha ocorrer com seus empregados;
- XV. Substituir o equipamento, às suas expensas, sob pena de aplicação de sanções cabíveis.

15.2. Constituem obrigações do Contratante.



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

- I. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- II. Aplicar a Contratada as sanções regulamentares e contratuais;
- III. Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que deve ser realizada a entrega dos itens solicitados;
- IV. Atestar às notas fiscais/faturas correspondentes a entrega dos itens referente ao objeto este Termo de Referência;
- V. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- VI. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- VII. Efetuar os pagamentos nos prazos e condições pactuados;
- VIII. Elaborar as Notas de Empenhos e as Ordens de Fornecimento, determinando as quantidades a serem executados;
- IX. Encaminhar os itens, cuja garantia estiver vigente, para manutenção preventiva e corretiva somente a empresas concessionárias do fabricante.
- X. Exercer a fiscalização da entrega dos itens por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas;
- XI. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução da licitação, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões da mesma;
- XII. Proporcionar a Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente a entrega dos itens;
- XIII. Rejeitar, no todo ou em parte, os itens que a Contratada entregar fora das especificações;
- XIV. Verificar a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

16. DAS PENALIDADES

16.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause graves dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
 - IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - V. Não manter a protosta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 16.2. Serão aplicadas ao responsável pela infração administrativas na lei as seguintes sanções:
- Advertência;
- I. Multa;
 - II. Impedimento de licitar e contratar;
 - III. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II. As peculiaridades do caso concreto;
 - III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV. Os danos que dela provierem para Administração Pública;
 - V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 16.4. A sanção prevista no inciso I do item 16.2., será aplicada exclusivamente pela infração administrativa no inciso I do Caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

- 16.5. A sanção prevista no inciso II do item 16.2., calculada na forma do contrato, será de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas no art. 155 da Lei nº 14.133/21.
- 16.6. A sanção prevista no inciso III do item 16.2. Será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Dourados, pelo prazo de 3 (três) anos.
- 16.7. A sanção prevista no inciso IV do item 16.2. Será aplicada ao responsável pela infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do Caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V e VII do Caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 16.6., e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 16.8. A sanções estabelecidas no inciso IV do item 16.2. Será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:
Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do Secretário Municipal de Administração.
- 16.9. A sanções previstas no inciso I, III e IV do item 16.2. Poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.
- 16.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 16.11. A aplicação das sanções previstas no item 16.2. Não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração Pública.
- 16.12. Na aplicação da sanção prevista no inciso II item 16.2., será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 16.13. A aplicação das sanções previstas nos incisos II e IV do item 16.2. Requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contando da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 16.14. Quaisquer multas, quando aplicadas, deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias na Tesouraria do Município de Dourados ou serão deduzidas de qualquer fatura ou crédito existente do CONTRATANTE em favor da CONTRATADA ou, ainda, cobrada judicialmente.



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

- 16.15. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Cadastro do Fornecedor.
- 16.16. As penalidades estabelecidas em lei não excluem qualquer outra prevista neste CONTRATO, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perda, danos e prejuízos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em consequência do inadimplemento das condições contratuais, nem impedem a rescisão do CONTRATO.
- 16.17. Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

17. DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

- 17.1. Por fim, registra-se que o presente Termo foi elaborado pelo servidor Camila Domingues de Sousa, matrícula funcional nº 114771523-2, na qual ratifica as informações nele contidas atestando sua veracidade, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis, sendo submetido à consideração e aprovação pelo Ordenador de Despesa, visando à instauração do processo licitatório.


Camila Domingues de Sousa
Núcleo de Compras e Contratos

18. DA AUTORIZAÇÃO

- 18.1. Com fundamento no art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93, aprovo o presente Termo de Referência e as justificativas apresentadas no Apêndice "A" e autorizo o encaminhamento para abertura do processo licitatório.


Daniela Weiler Wagner Hall
Secretária Municipal de Assistência Social



ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2023/DL/PMD

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DOURADOS E A EMPRESA _____, EM DECORRÊNCIA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº __/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

- 1.1. O MUNICÍPIO DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Coronel Ponciano, nº 1.700, Parque dos Jequitibás, em Dourados-MS, inscrito no CNPJ sob o nº 03.155.926/0001-44, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de _____, o(a) Senhor(a) *[inserir nome do titular ou substituto]*, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº *[inserir número e órgão expedidor/unidade da federação]* e CPF nº *[inserir número]*, residente e domiciliado(a) à *[inserir endereço completo]*, denominado(a) CONTRATANTE; e de outro lado a empresa *[inserir razão social]*, inscrita no CNPJ sob o nº *[inserir número]*, com sede à *[inserir endereço completo]*, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) *[inserir nome e função da representante legal]*, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº *[inserir número e órgão expedidor/unidade da federação]* e CPF nº *[inserir número]*, residente e domiciliado(a) à *[inserir endereço completo]*, denominado(a) CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO, o qual sujeita as partes às normas disciplinadas e às regras estabelecidas no Termo de Referência e, ainda, às cláusulas e condições a seguir aduzidas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.1. O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pela Lei Federal n.º 14.133/21, com fundamento em seu art. 75, inciso II, constante do procedimento de Dispensa de Licitação nº. 043/2023, Processo de Licitação nº. 218/2023/DL/PMD.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

- 3.1. O objeto do presente instrumento refere-se à Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual - EPI, objetivando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme abaixo especificado:

Item	Especificação	Unid.	Qtd.	Marca	Preço Expresso em Reais (R\$)	
					Unitário	Total
01						
Valor Total						

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

- 4.1. Dá-se ao presente CONTRATO o valor de R\$ _____ (_____).
- 4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 4.3. Do Reajuste
- 4.3.1. O preço permanecerá fixo e irrevogável durante a vigência do Contrato, salvo se em decorrência de prorrogação de prazo de vigência ultrapassar 12 (doze) meses, hipótese em que a Contratada poderá através de requerimento, ter o saldo remanescente reajustado, se houver.
- 4.3.2. Havendo a ocorrência do item anterior, o saldo contratual será reajustado aplicando-se o Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



- 4.3.3.** Para aplicação do índice será considerado a data de referência da abertura da proposta, desde que decorrido 12 (doze) meses, e que a Contratada solicite formalmente dentro do prazo de até 30 (trinta) dias do 12º (décimo segundo) mês, renunciando ao reajuste caso não o faça.
- 4.3.4.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 4.3.5.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 4.3.6.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 4.3.7.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 4.3.8.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 4.3.9.** O descumprimento de cronograma físico-financeiro, se houver, por responsabilidade da Contratada, bem como de outras obrigações, ensejará a não concessão de reajuste anual.
- 4.3.10.** O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.
- 4.4.** Da Revisão/Reequilíbrio
- 4.4.1.** Caso ocorra o desequilíbrio econômico durante a vigência contratual, a Contratada poderá requerer formalmente à Contratante a revisão dos valores pactuados.
- 4.4.2.** Para tanto, deverá relatar em detalhes os fatos (imprevisíveis ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, superveniente ao originalmente contratado), anexando documentos que comprovem o alegado desequilíbrio, informando ainda, o valor pleiteado.
- 4.4.3.** A revisão/reequilíbrio econômico-financeiro será realizado por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 5.1.** As despesas decorrentes da execução do objeto deste CONTRATO correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
- 11.00. – Secretaria Municipal de Assistência Social
- 11.02. – Fundo Municipal de Assistência Social
- 8.244.150. – Programa de Desenvolvimento das Atividades da Assistência Social
2143. – Proteção Social Especial de Alta Complexidade
- 33.90.30.24. - Material Hospitalar
- 33.90.30.34. - Material de Proteção e Segurança
- 5.2.** O CONTRATANTE se reserva no direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

- 6.1.** O presente instrumento terá vigência contada a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação de seu extrato na Imprensa Oficial, com término em 31 de dezembro de 2023.
- 6.2.** Este Contrato poderá ter a sua vigência prorrogada nos termos que dispõe a Lei Federal nº 14.133/21.
- 6.3.** No caso da execução do Contrato ultrapassar o exercício financeiro vigente, as despesas efetuadas no próximo exercício correrão por conta do respectivo orçamento da mesma programação financeira.
- 6.4.** A prorrogação do prazo de vigência do Contrato será precedida de justificativa devidamente fundamentada e autorização da autoridade competente, devendo ser formalizada nos autos do processo mediante Termo Aditivo.
- 6.5.** Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 7.1. A solicitação dos materiais será realizada através da Autorização de Fornecimento (AF), que é documento no qual consta a especificação do item e quantidades a serem fornecidas.
- 7.2. A Autorização de Fornecimento (AF) será enviada à Contratada via email ou outra forma a ser estabelecida pelas partes, devidamente assinada pelo setor requerente.
- 7.3. A contratada deverá efetuar as entregas de **forma parcelada**, a solicitação dos materiais será realizada através da Autorização de Fornecimento (AF), que é o documento no qual consta a especificação exatamente licitada, devendo constar o número do Contrato, os itens, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais.
- 7.4. Os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado, da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme solicitado e no horário das **7:00 às 13:00h**, sito à Rua Monte Alegre, nº 3.765 – Jardim Paulista, na cidade de Dourados-MS, ou em outro local determinado com antecedência pela Secretaria Municipal de Assistência Social, respeitando, obrigatoriamente, a quantidade determinada, sendo os mesmos recebidos pelos integrantes da Comissão Permanente de Recebimento de Mercadorias.
- 7.5. Os materiais entregues deverão estar estritamente em conformidade com aquele que foi contratado, não sendo aceito pela Comissão de Recebimento aquele que estiver em desacordo com as especificações licitadas.
- 7.6. Os materiais deverão ser entregues conforme preconiza a legislação, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, sendo que a falta do mesmo implicará no não recebimento destes por parte da Comissão de Recebimento.
- 7.7. Os materiais deverão ser entregues em perfeitas condições, devidamente identificados, com acondicionamento apropriado, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.
- 7.8. A Contratada será responsável pela substituição, troca ou reposição dos materiais que porventura sejam entregues com defeito, danificados ou não compatíveis com as especificações previstas neste Contrato.
- 7.9. A Contratada arcará com todas as despesas dos impostos, taxas, entre outras necessárias, não cabendo ao Contratante qualquer responsabilidade sobre os mesmos e deverá obedecer a critérios adequados, de modo a não afetar a identidade, qualidade e integridade dos materiais.
- 7.10. Os materiais deverão ser entregues devidamente acompanhados dos documentos fiscais respectivos (Nota Fiscal e/ou Fatura), ou seja, de acordo com a Autorização de Fornecimento (AF), dela devendo constar o número do Contrato, o equipamento, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais e das Provas de Regularidade Fiscal (União, Estado, Município e Trabalhistas), todas dentro do prazo de validade.
- 7.11. Os materiais devem ser entregues em até 05 (cinco) dias corridos, a contar a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF), devidamente acompanhados dos documentos abaixo relacionados.
- 7.12. Quando da entrega dos materiais, a Contratada deverá, obrigatoriamente, encaminhar os seguintes documentos:
 - I. 03 (três) vias da Autorização de Fornecimento (AF) encaminhada pelo Contratante, que deverão estar devidamente assinadas pela empresa em local apropriado, dela devendo constar o número do Contrato, o serviço, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da execução, além das demais exigências legais;
 - II. Nota Fiscal e/ou Fatura gerada pela quantidade dos materiais entregues solicitados na Autorização de Fornecimento (AF). Caso a quantidade executada seja menor da requerida na AF pelo Contratante, a Contratada deverá informar por escrito, os motivos de não execução, os quais serão analisados pela unidade requerente e posteriormente será informado à mesma sobre a decisão;
 - III. Junto com a documentação supracitada, deverá apresentar a comprovação de regularidade perante o Sistema da Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada e relativa a débitos trabalhistas, todas dentro do prazo de validade, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.



7.12.1. A falta de um dos documentos solicitados poderá implicar no não recebimento dos materiais e, conseqüentemente, da Nota Fiscal e/ou Fatura.

7.13. DO TRANSPORTE

7.16.1. As despesas com o frete, transporte e demais custos advindos da entrega dos materiais no local indicado pelo Contratante, correrão por conta da Contratada, ficando a cargo da Contratada, ainda, as despesas com remoção dos bens fornecidos caso tenham que ser substituídos, não cabendo ao Contratante qualquer responsabilidade sobre os mesmos.

7.16.2. Na execução do transporte deverão ser obedecidos os critérios adequados para sua realização, de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade dos materiais e de acordo com as condições estabelecidas na legislação que regulamenta a matéria.

7.16.3. O item que apresentar recomendações preconizadas pelo fabricante deverá ser transportado nessas condições e de acordo com as condições estabelecidas na legislação que regulamenta a matéria.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO

8.1. Os materiais serão recebidos por servidor integrante da Comissão Permanente de Recebimento de Mercadorias, em conformidade com o artigo 140, II, “a” e “b”, da Lei Federal nº 14.133/21, da seguinte forma:

- I. Provisoriamente - após simples conferência das especificações técnicas e demais características exigidas no edital de licitação e definidas na Proposta de Preços e no presente instrumento;
- II. Definitivamente - após a comprovação do seu perfeito atendimento às especificações técnicas e demais características exigidas, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento provisório.

8.2. A aceitação dos materiais somente será efetuada após o mesmo ter sido considerado satisfatório pela Comissão de Recebimento designada especialmente para este fim, sendo que a não observância das condições estabelecidas, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou pedido de indenização por parte da inadimplente.

8.3. Não será aceito material divergente quanto à especificação informada na Proposta de Preços da CONTRATADA.

8.4. Detectando-se alguma anormalidade como defeitos ou imperfeições no produto, estes serão relacionados e entregues à CONTRATADA para adoção das medidas cabíveis a fim de sanar os problemas, podendo A CONTRATANTE rejeitá-los, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

8.5. Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data de Notificação.

- a) A Notificação interrompe os prazos de recebimento e de pagamento até sua regularização de forma integral, cujo prazo de reposição, a critério da CONTRATANTE poderá ser renovado, sem prejuízo das penalidades pelo atraso inicial.

8.6. A CONTRATADA será responsável pela substituição de material que porventura seja entregue com defeito, danificado ou não compatível com as especificações, sem ônus para a CONTRATANTE, mantido o preço inicialmente contratado

8.7. Os materiais considerado inadequado, de inferior qualidade ou que não atenderem às exigibilidades, será devolvido e o pagamento ficará suspenso, até sua regularização de forma integral, cujo prazo de reposição, a critério do Contratante, poderá ser renovado, sem prejuízo das penalidades pelo atraso inicial.

8.8. O CONTRATANTE reserva-se no direito no direito de não aceitar os materiais que estiver em desacordo com o previsto no Termo de Referência, podendo cancelar o Contrato e aplicar o disposto no art. 137, da Lei Federal nº 14.133/21.

8.9. A impossibilidade de entrega no prazo contratado deverá ser justificada por escrito e encaminhada para apreciação do Contratante, sendo que a falta de tal justificativa sujeitará a Contratada as penalidades previstas na legislação vigente.



- 8.10. O Termo de Recebimento Definitivo não eximirá a CONTRATADA das obrigações definidas no Código Civil Brasileiro, bem como nos artigos 119 da Lei Federal nº 14.133/21 e §2º do art. 140 da mesma Lei.
- 8.11. Caso ocorra atraso sem justificativa acatada por escrito pelo Contratante, sujeitar-se-á a Contratada as penalidades impostas pelo Contrato e legislação aplicável.
- 8.12. Na eventualidade de ocorrência de qualquer falha de entrega ou em que os materiais tenham sido entregues fora das especificações da fiscalização, será a CONTRATADA notificada para que regularize tal falha, sob pena de, não o fazendo, ser declarado inidôneo, sem prejuízo das demais penalidades.
- 8.13. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá rejeitá-lo, determinando sua reparação, correção ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 8.14. Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o CONTRATANTE, por meio de seu representante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.
- 8.15. No caso de inadimplência da Contratada, entrega dos materiais com especificações diferentes do ofertado, ou ainda com imperfeições, quantidade inferior ao consignado na Nota de Empenho, considerar-se-á como data efetiva da entrega aquela em que a totalidade dos materiais sejam entregues, em quantitativos e características compatíveis com o solicitado.
- 8.16. Em caso de necessidade de providências por parte da CONTRATADA, o prazo para pagamento será suspenso e o fornecimento considerado em atraso, sujeitando-o à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e conforme o caso, as outras sanções estabelecidas na lei e neste CONTRATO.
- 8.17. Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade dos materiais e estará obrigada a substituir aquele que não estiver de acordo com o especificado ou no caso de apresentar falha, mesmo que o fato ocorra após o recebimento provisório e/ou definitivo, sob pena de aplicação, pelo Contratante, das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.
- 8.18. Todos os custos referentes ao fornecimento, como transporte, taxas e impostos, despesas com refeições e estadias de funcionários, atendimento fora do horário comercial para entrega e demais despesas necessárias para o perfeito fornecimento contratado, correrão por conta exclusiva da Contratada

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

- 9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste CONTRATO ou dele decorrentes:
 - I. Acatar as orientações do Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
 - II. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;
 - III. Acusar o recebimento da nota de empenho;
 - IV. Arcar com todas as despesas operacionais, necessárias à execução do objeto deste Contrato;
 - V. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste Contrato, especialmente com relação aos tributos (ICMS, ISS, taxas, outros) incidentes sobre os serviços executados;
 - VI. Atender com presteza e qualidade as demandas apresentadas pelo Contratante, entregando os materiais de acordo com as especificações contratadas;
 - VII. Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade que possa colocar em risco o êxito e o cumprimento do prazo de execução do objeto contratado, propondo as ações corretivas necessárias;
 - VIII. Cumprir fielmente todas as disposições e prazos estabelecidos neste Contrato;
 - IX. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes ao objeto contratado e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
 - X. Dar ciência a Secretaria Municipal de Assistência Social, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na entrega dos materiais solicitados;



- XI.** Emitir Nota Fiscal, após a entrega dos materiais, com a mesma descrição constante na Nota de Empenho;
 - XII.** Entregar os materiais conforme solicitação do Departamento, que ocorrerá com acompanhamento do servidor responsável pelo recebimento e fiscalização da execução do Contrato, em horário normal de expediente;
 - XIII.** Executar e/ou fornecer o objeto de acordo com as especificações sempre de acordo com a unidade gestora do presente Contrato;
 - XIV.** Fornecer todos os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pelo Contratante sobre os materiais entregues;
 - XV.** Instruir a entrega dos materiais deste Contrato com as Notas Fiscais e/ou Faturas correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega e do comprovante do respectivo recebimento;
 - XVI.** Manter compatibilidade com as obrigações assumidas e prestar todos os esclarecimentos que foram solicitados pelo Contratante e atender as reclamações formuladas, durante o período de vigência do Contrato;
 - XVII.** Obrigar os funcionários a apresentar-se portando documentos de identificação e com vestimenta adequada;
 - XVIII.** Observar as prescrições emanadas do agente da Contratante designado para acompanhar à entrega do contrato;
 - XIX.** Responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
 - XX.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
 - XXI.** Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da entrega dos materiais;
 - XXII.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos materiais, aplicando-se subsidiariamente o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);
 - XXIII.** Responsabilizar-se por qualquer acidente que venha ocorrer com seus empregados;
 - XXIV.** Responsabilizar-se por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções, podendo o Município exigir a retirada daquelas cuja conduta seja julgada inconveniente, obrigando-se, também, a indenizar o Município por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem;
 - XXV.** Ser zeloso na execução, de maneira a não por em risco à saúde dos seus agentes e servidores;
 - XXVI.** Seus funcionários deverão estar devidamente identificados e uniformizados;
 - XXVII.** Submeter-se a todos os regulamentos municipais em vigor;
 - XXVIII.** Substituir no prazo estabelecido, às suas expensas, todo e qualquer material entregue julgado como estando em desacordo com as especificações, sob pena de aplicação das penalidades ou rescisão do Contrato.
- 9.2.** Constituem obrigações do CONTRATANTE, além das demais previstas neste CONTRATO ou dele decorrentes:
- I.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
 - II.** Aplicar a Contratada as sanções regulamentares e contratuais;
 - III.** Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que deve ser realizada a entrega dos materiais solicitados;
 - IV.** Atestar às notas fiscais/faturas correspondentes a entrega dos materiais referente ao objeto deste Contrato;
 - V.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na entrega, para que seja substituído, reparado ou corrigido;



- VI. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e neste instrumento contratual;
- VII. Elaborar as Notas de Empenho e as Autorizações de Fornecimento - AF, determinando as quantidades a serem entregues;
- VIII. Exercer a fiscalização da entrega dos materiais por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas;
- IX. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do presente instrumento contratual, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões do mesmo;
- X. Proporcionar a Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente a entrega dos materiais;
- XI. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais que a Contratada entregar fora das especificações do Termo de Referência e do presente instrumento contratual;
- XII. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais entregues provisoriamente com as especificações do Termo de Referência e Contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 10.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/21, será designado representante para acompanhar e fiscalizar os a entrega, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 10.2. O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 10.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 10.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento será efetuado em favor da adjudicatária por meio de Ordem Bancária em até 30 (trinta) dias, após a entrega e aceite definitivo dos materiais, mediante apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, juntamente com as provas de regularidade fiscal da União, Estado e Município, devendo para isso ficar especificado, o nome do banco, agência com a qual opera, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o Crédito.
 - I. A falta de um dos documentos solicitados poderá implicar no não pagamento e, caso a Contratada não cumpra às condições estabelecidas, a Nota Fiscal será passível de devolução, obrigando-se a mesma, a emitir novas(s) nota(s), que somente será(ão) recebida(s) pelo Contratante mediante anexação das comprovações.
- 11.2. As Notas Fiscais deverão ser emitidas conforme as notas de empenho geradas no processo desta Secretaria.
- 11.3. As Notas Fiscais e/ou Faturas correspondente, serão discriminativas, constando o número do CONTRATO.
- 11.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal e/ou Faturas, o CONTRATANTE, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal e/ou Fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 11.5. O CONTRATANTE não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.
- 11.6. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
- 11.7. O CONTRATANTE, efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.



- 11.8. A CONTRATADA fica ciente que o CONTRATANTE, efetuará a retenção de valores devidos, em razão de cumprimento do referido CONTRATO, caso seja demonstrado que a mesma possua débitos trabalhistas.
- 11.9. Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 11.10. O CONTRATANTE não efetuará nenhum pagamento a CONTRATADA sem a devida apresentação da Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, além das demais exigências legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

- 12.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato.
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- 12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Impedimento de licitar e contratar;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar..

- 12.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

- 12.2.2. A sanção prevista no inciso I do **item 12.2.**, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

- 12.2.3. A sanção prevista no inciso II do **item 12.2.**, calculada na forma do contrato, será de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21.

- 12.2.4. A sanção prevista no inciso III do **item 12.2.** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Dourados, pelo prazo de 3 (três) anos.



- 12.2.5.** A sanção prevista no inciso IV do **item 12.2.** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 12.2.4., e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 12.2.6.** A sanção estabelecida no inciso IV do **item 12.2** será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:
- I. Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do Secretário Municipal de Administração.
- 12.2.7.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **item 12.2.** poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.
- 12.2.8.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 12.2.9.** A aplicação das sanções previstas no **item 12.2.** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 12.2.10.** Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 12.2., será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.2.11.** A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 12.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 12.3.** Quaisquer multas, quando aplicadas, deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias na Tesouraria do Município de Dourados ou serão deduzidas de qualquer fatura ou crédito existente do CONTRATANTE em favor da CONTRATADA ou, ainda, cobrada judicialmente.
- 12.4.** As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Cadastro do Fornecedor.
- 12.5.** As penalidades estabelecidas em lei não excluem qualquer outra prevista neste CONTRATO, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas, danos e prejuízos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em consequência do inadimplemento das condições contratuais, nem impedem a rescisão do CONTRATO
- 12.6.** Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 13.1.** Independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, o contrato será rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº. 14.133/2021, bem como, por descumprimento das obrigações assumidas no instrumento em apreço.
- 13.2.** O presente Contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
- I. Unilateralmente pela Administração:
- a. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b. quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.
- II. Por acordo entre as partes:
- a. quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b. quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;



- c. quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
 - d. para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.
- 13.3.** Qualquer alteração nas condições ora estipulada neste CONTRATO deverá ser feita através de Termo Aditivo, devidamente assinado pelos representantes legais das parte
- 13.4.** Em havendo alteração unilateral do CONTRATO que aumente ou diminua os encargos da CONTRATADA, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.
- 13.5.** Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I da cláusula 13.2., o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

- 14.1.** O presente CONTRATO está vinculado, para todos os efeitos e condições legais, à **Dispensa de Licitação nº 043/2023**, no correspondente Termo de Referência, bem como, nas obrigações assumidas pela Contratada na sua proposta comercial e nos demais documentos constantes do **Processo de Licitação nº 218/2023**, que integram este instrumento, independentemente de transcrição, naquilo que não o contrarie.
- 14.2.** Integra o presente Contrato, o Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos incluindo as condições estabelecidas e as correções e esclarecimentos feitos durante o procedimento licitatório, bem como, a proposta de preços apresentada pela Contratada, cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independente de transcrição. Os documentos referidos são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definirem a sua extensão, e desta forma, regerem a execução adequada do Contrato ora celebrado. Em caso de dúvidas ou divergências entre os documentos citados, estas serão dirimidas considerando-se sempre os mais recentes com prioridade sobre os mais antigos, e em caso de divergências com este Contrato, prevalecerá este último.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

- 15.1.** A publicação do presente instrumento na Imprensa Oficial, em extrato, ficará a cargo do Contratante, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.
- 15.2.** O Contrato será também divulgado no Portal Nacional de Contratações Pública (PNCP), no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da sua assinatura, conforme inciso II do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1.** O presente CONTRATO regula-se pelas suas cláusulas e pelos seus preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral de Contratos e as disposições de direito privado.
- 16.2.** Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente CONTRATO serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis.
- 16.3.** Após a assinatura deste CONTRATO, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente registrada.
- 16.4.** As partes se declaram sujeitas às normas previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores, as demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos e às cláusulas expressas neste CONTRATO.
- 16.5.** Não terão eficácia quaisquer exceções às especificações contidas neste instrumento e/ou em seus anexos, em relação às quais o CONTRATANTE não houver, por escrito, se declarado de acordo.
- 16.6.** Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

- 17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir todas as questões oriundas do presente CONTRATO, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas *infra-assinados*, de tudo cientes.

Dourados-MS, ____ de _____ de 2023.

Contratante

Contratada

Testemunhas:

Ass.: _____

Nome:

CPF:

Ass.: _____

Nome:

CPF: